RELAÇÃO Nº 0116/2024

Processo 0171131-69.2002.8.26.0100 (583.00.2002.171131) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação - Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A e outros - F.R.B.G. Agropecuária e Participações Ltda. - - Uruguaiana Agropecuária Comércio de Gado Bovino Ltda. - - Colonizadora Boi Gordo Ltda. - - Paulo Roberto de Andrade - - Casa Grande Parceria Rural Ltda. - - H.D. Empreendimentos e Participações Ltda. - Terçado Empreendimentos e Participações Ltda. e outros - Helcio Kronberg - Adelicia Participacoes Ltda - - Luiz Carlos Tavares - FORTE COLONIZADORA LTDA e outros - Vistos. Às fls. 39288/39293 a Massa Falida apresentou pedido de homologação de acordou, a fim de dirimir o litígio envolvendo o Grupo Golin, alcançando as partes o valor de comum acordo de R$ 275.000.000,00, composto por recursos financeiros e em propriedade imobiliária rural. Às fls. 39323/39329 a Massa Falida esclareceu o motivo pelo qual se avaliou em R$ 500.000.000,00 o valor dos ativos detidos pelo Grupo Golin. Manifestou-se pela desnecessidade de oitiva da coletividade de credores e requereu a homologação do acordo. Às fls. 39419/39429 foi proferida decisão, em que se fixou que a homologação de acordo não precisa ser submetida ao Comitê de Credores, por não haver esta exigência no Decreto-Lei nº 7.661/45. Foi facultado aos credores a manifestação sobre o acordo. A ASSOCIAÇÃO DOS LESADOS PELAS FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A E EMPRESAS COLIGADAS E ASSOCIADAS se manifestou às fls. 39475/39576, pelo indeferimento da homologação, por considerar a proposta como um valor vil. Às fls. 39478/39486 a ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ICGL2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., AGK4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e AGK5 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., bem como TERÇADO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. se manifestaram sobre o acordo. As referidas peticionárias não se opuseram ao acordo, no entanto requerem que os efeitos do acordo lhes sejam estendidos, a fim de também exonerá-las de eventual responsabilidade que venha a ser reconhecida no IDPJ, que são requeridas, extinguindo-se o incidente (autos nº 0026864-81.2014.8.26.0100) por perda do objeto, com a imediata liberação dos bens bloqueados. O Ministério Público opinou às fls. 39488/39498 pela homologação do acordo. O Grupo Golin se manifestou às fls. 39503/39507 rechaçando as impugnações ao acordo. Edivaldo Antonio dos Santos se manifestou às fls. 39508/39509 contrário à homologação do acordo. É a síntese. Passo a Decidir. Inicialmente, é o caso de se reportar ao item 10 da decisão de fls. 39419/39429 que contextualizou e explicitou suficientemente os termos do acordo proposto pelas partes. Conforme relatado na referida decisão, no incidente em que a Massa Falida busca a responsabilização do Grupo Golin há Recurso Especial pendente de julgamento (autos nº 0026864-81.2014.8.26.0100). Houve a constrição de bens pertencentes ao Grupo Golin, cujo valor aproximado é de R$ 500.000,00. Contudo, conforme relatado pelo síndico às fls. 39323/39329, sobre os referidos bens pendem inúmeras discussões jurídicas, seja em razão da existência de garantias em favor de terceiros de boa-fé, seja em razão da natureza de bens de família destes ativos, que traduzem cenário de incerteza quanto à sua efetiva arrecadação e liquidação em favor dos credores da Massa. A Associação dos Lesados às fls. 39475/39576 alega genericamente que o preço oferecido é vil. Edivaldo Antonio às fls. 39508/39509 alega que o valor de possível arrecadação pela alienação dos ativos constritos pode ser muito maior que o valor proposto pelo Grupo Golin. Contudo, olvidam-se os impugnantes quanto ao risco inerente ao processo, bem como da dificuldade da efetivação da arrecadação e liquidação dos bens, o que pode resultar em uma reversão ainda menor de valores à Massa Falida. A confrontação do valor ofertado deve ocorrer em relação ao valor estimado dos ativos que poderiam ser atingidos pela sentença já proferida no pedido de extensão dos efeitos da falÊncia (a qual sequer transitou em julgado, em razão da pendência recursal), e não em face do passivo da Massa Falida. A proposta de acordo prevê a reversão de R$ 275.000.000,00 à Massa Falida, sendo R$ 65.000.000,00 pagos em dinheiro até o dia 31/01/2024, e o restante (R$ 210.000.000,00) pago mediante ativo imobiliário rural, avaliado para liquidação forçada, enquanto o valor de R$ 500.000.000,00 (relativo aos ativos que poderiam ser atingidos pela sentença) é o valor de avaliação dos bens constritos, os quais, repiso: pendem diversas celeumas jurídicas relativas aos terceiros de boa-fé, alegações de bem de família etc. Destarte, levando-se em consideração o valor ofertado, a representação do valor ofertado em confronto com o valor possível de se obter com o cumprimento de sentença, o tempo e custos necessários para a concretização do ativo e, por fim, as incertezas inerentes aos processos, reputo que a proposta apresentada confere segurança e celeridade, além de ser benéfica à Massa Falida das Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A. Homologo, portanto, o acordo de fls. 39288/39293, para que produza todos seus efeitos. Em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, nada a deliberar já que o acordo nada tratou sobre eles. Ademais, o síndico da massa já tem remuneração prevista em lei. Ressalte-se que no processo original do incidente de desconsideração da personalidade jurídica resta pendente a análise referente a outros réus (em autos apartados), remanescendo a possibilidade de obtenção de ativos para a Massa Falida, ou seja: o acordo em questão somente exonerará o grupo Golin e as pessoas físicas e jurídicas envolvidas no referido acordo. Portanto, indefiro os pedidos de fls. 39478/39486, formulado por ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ICGL2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., AGK4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e AGK5 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., bem como TERÇADO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, haja vista que o acordo não vincula os demais requeridos do incidente de extensão dos efeitos da falência. Intimem-se. ADVS. GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO OAB/SP 102.907, RICARDO FERREIRA TOELDO OAB/SP 267.949, ADRIANO FERNANDES NETO OAB/SP 356.127, ANDRESSA KELLY DO NASCIMENTO DE ALMEIDA OAB/SP 356.301, MARCELO MINEI NAKASONE OAB/SP 19.996, JOSE OAULO LEAL FERREIRA PIRES OAB/SP 9.427, EMMANUEL CARASSOULIS OAB/SP 177.295, ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO OAB/SP 156.617, CAIO FAVA FOCACCIA OAB/SP 272.406, VINICIUS BRANCO OAB/SP 77.583, FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS OAB/SP 234.651, LUIZ GALVAO IDELBRANDO OAB/SP 131.960, MAURICIO PERES ORTEGA OAB/SP 155.733, CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS OAB/SP 159.721,VANESSA GIBIN FURLAN OAB/SP 352.330,CARLOS MONTEIRO MARCONDES FILHO OAB/SP 329.048, RACHELINA SANTANGELO OAB/SP 70.460, MARCELO LEVY GARISIO SARTORI 0AB/SP 198.638, THÉO ENDRIGO GONÇALVES OAB/SP 293.479, MARIA ELENA DE PONTES PARIZ OAB/SP 60.307, ANDRÉA MARIA DEALIS OAB/SP 109550, ITAMIR ANTUNES FERREIRA OAB/SP 108.219, AURÉLIO AUGUSTO REBOUÇAS DE ALMEIDA PAIVA OAB/SP 74.170, CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA OAB/SP 213139, BRIGIDA ALVES BATISTA OAB SP 363.255, JEFERSON LUIZ FERREIRA DE MATTOS OAB SP 151.494, TELMA PEREIRA LIMA OAB SP 232.860, FÁBIO MARTINS DE ANDRADE OAB/SP 186.211, RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA OAB SP 166.611, LEONARDO CORREA SIGOLO OAB SP 206.258, RONALDO CORREA MARTINS OAB SP 76.944, EDNEI ALVES MANZANO FERRARI OAB SP 215.737, LAIS CRISTINA DE SOUZA OAB SP 103.323, PAULO HUMBERTO CARBONE OAB SP 1741.126, CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETO FILHO OAB SP 194.526, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVES DE ASSIS C DOS SANTOS OAB SP 143.646, CÉLIA CAIUBY OAB RJ 104471, JOÃO FELIPE OLIVEIRA BRITO OAB SP 331.846, CRISTIANE ESTEVES SUZUKI OAB SP 294.295, JULIMAR PAULINO DOS SANTOS OAB SP 98.945, GUSTAVO L C MARYSSAEL DE CAMPOS OAB SP 87.615, PATRICIA DIAS E SILVA OAB SP 242.660, DIOGO AUGUSTO GIMENEZ RAIMUNDO OAB SP 249.600, PAULO ROBERTO PIRES OAB RJ 39.848, BRÍGIDA ALVES BATISTA OAB SP 363.255, JOEL COLAÇO DE AZEVEDO OAB SP 246.019, FERNANDA GUIMARÃES, OAB SP 273.816, LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILGO OAB SP 120.308, JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI OAB SP 94.382, ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA OAB SP 172.842,PÉRCIO